

LEI MUNICIPAL Nº548/99 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A VENDA DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ CONCI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que à Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a efetuar a venda dos Seguintes Bens de propriedade do Município de Faxinalzinho, duas Kombis uma com placas n.º LYL 6305 CHASSI Nº9BWZZZ23ZMP000124 e a outra com placas n.º IBK 8071, CHASSI N.º 9BWZZZ23ZRP004553 ambas de cor branca.

Art. 2º - A Venda será efetuada através de Leilão a quem melhor oferta fizer conforme determina a Lei nº8.666 e alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

LUIZ CONCI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 22 DE FEVEREIRO DE 1999

ELSOM JOSE PELIN
SECRETARIO